

# A filosofia moral de Diogo Feijó

Prof. Dr. Humberto Schubert Coelho<sup>1</sup>  
(UFJF – Juiz de Fora – MG - Brasil)  
[humbertoschubert@yahoo.com.br](mailto:humbertoschubert@yahoo.com.br)

**Resumo:** Esta apresentação traça as linhas gerais do pensamento ético de Diogo Antônio Feijó, com eventuais avaliações críticas a respeito de sua declarada recepção do kantismo. Adicionalmente procura-se ressaltar a não menos evidente presença de elementos teológicos e neoplatônicos, comuns à meditação moral do Iluminismo, e questões menores em torno do liberalismo político e econômico. Com isto, pretende-se delinear, ainda que de forma implícita, a condição da filosofia nascente no Brasil em contraste com o estágio já erudito vivido em Portugal, além da premência de questões éticas do ideário liberal-iluminista, diretamente ligadas aos eventos da independência e à fase que se lhe segue.

**Palavras-chave:** moral; teologia; filosofia transcendental; iluminismo.

## 1. Considerações iniciais: elementos fundamentais do pensamento de Feijó

Como não se pode jamais principiar uma filosofia moral senão pela metafísica, Feijó delinea prontamente os elementos gerais da constituição espiritual do homem, onde recebem destaque a razão e a volição. A primeira seria capaz de, ajuizando acerca dos diversos fins a que pode se dedicar o homem, imbuir de liberdade a volição. Esta última poderia, então, apresentar-se como propensão natural ou vontade, conforme seja respectivamente inconsciente ou consciente, mantendo-se sempre o seu poder deliberativo.

Esta tábua guarda, indubitavelmente, semelhança com a estrutura metafísico-moral do neoplatonismo, especialmente em sua forma cristã<sup>2</sup>. Da mística luterana à psicologia do catolicismo agostiniano, estes mesmos elementos encerram a parte majoritária da constelação moral. Cabe lembrar, especialmente, que uma teodiceia implícita patrocina este tipo de abordagem mais otimista da natureza humana<sup>3</sup> e este otimismo encontra repercussão não apenas no iluminista italiano Antonio Genovesi, de quem Feijó reproduz a estrutura básica, mas, igualmente, no pietista crítico Kant, embora neste último a temática religiosa, apesar de seu valor capital, encontra-se sempre mais ou menos escamoteada por uma agenda pública de isenção iluminista.

Ora, de ambas as fontes a partir das quais Feijó desenvolve sua filosofia, encontra ele um moralismo platônico-cristão, o que equivale a dizer, um otimismo cristão onde a presença do livre-arbítrio é garantida e priorizada.

---

1 Membro do Núcleo de Estudos Ibéricos e Ibero-Americanos e Vice-líder do Núcleo de Estudos sobre Madame de Staël e o Romantismo, da UFJF.

2 Sobre a influência do neoplatonismo na filosofia moral alemã: Siegfried WOLLGAST. *Philosophie in Deutschland zwischen Reformation und Aufklärung, 1550-1650*, p. 654-656.

3 O historiador da cultura Hermann GLOCKNER foi o responsável pelo levantamento genealógico da simbiose tipicamente renascentista e barroca entre teodiceia e filosofia moral, em seu livro *Die Europäische Philosophie*.

Mais especificamente quanto as propensões naturais, enquanto funções passivas da volição, é suficiente para nosso autor dividi-las em duas: o amor de si, e a estima de si<sup>4</sup>.

O amor de si ou amor próprio é a fonte básica de todos os males, na medida em que pelo seu mau uso ou exagero é que o homem ultrapassa os interesses de seus semelhantes, e contraria a vontade de Deus. De essência positiva, porque natural, o amor de si tem na sua forma espontânea e limitada a nobre função de preservar o animal biológico que, por assim dizer, serve de hospedeiro para a alma. Garantindo a reprodução da espécie, a saúde do corpo ou o direito à propriedade adquirida, o amor de si cumpre sua elevada finalidade; o que deixa de ocorrer somente quando se extrapola a medida do necessário, provocando excesso danoso ao corpo (sexual, alimentar, etc) ou invadindo o espaço em que também deve vigorar o amor próprio de outrem, prejudicando este último na obtenção de seus fins legítimos.

A estima de si, em contrapartida, é a propensão natural da personalidade humana ao bem. Enquanto a primeira busca o prazer, medida da satisfação da vontade na preservação do eu, esta segunda propensão é o instinto inato do dever, do respeito que deve o indivíduo a seus semelhantes, e mesmo da necessidade de por eles devotar-se ou abnegar-se. É, de certa forma, o instinto gregário ressaltado por Aristóteles.

Quando o homem pode observar as propensões segundo sua função natural, não pode senão apreciá-las. Por isso, diz Feijó:

A razão, pois, observando a marcha das propensões, conhece que o desejo da felicidade estimula o homem a providenciar sua conservação e bem ser, e que a sensibilidade física é seu guia natural nessa indagação. O amor da justiça estimula-o a respeitar as propriedades suas e alheias, como donativos do Autor da natureza, em que ele reconhece um supremo domínio, e não só a conformar-se com os fins que o mesmo Autor se propôs, concebendo-as como a concorrer para a execução dos mesmos fins, imitando assim ao Soberano Benfeitor no que ele sente elevar-se e enobrecer-se o seu ser<sup>5</sup>.

As propensões têm, entretanto, um caráter por demais passivo, de modo que seu papel se limita a fomentar a ação, sem executá-la. A execução da ação, mesmo quando apenas ideada, é o papel da vontade<sup>6</sup>. A vontade é, se podemos nos expressar assim, o poder executivo da volição, enquanto a propensão seria o seu poder apetitivo. Enquanto a propensão dita parâmetros à vontade, esta segunda é plenamente independente destes ou de outras influências. A razão, não sendo parte

---

4 Diogo A. FEIJÓ. *Cadernos de Filosofia*, p. 63.

5 *Ibidem*, p. 125

6 *Ibidem*, p. 64.

da estrutura volitiva, pode igualmente fornecer critérios de escolha, mas ainda aqui a vontade se preserva de quaisquer determinações que não a sua própria.

Por fim, Feijó levanta com certo embaraço conceitual a noção de liberdade como terceira manifestação da vontade, no que não procede com rigor lógico, pois, segundo ele mesmo, a liberdade seria dotada de poder de regular ou suspender o exercício da vontade, sendo ela mesma isenta de função, e estando adicionalmente limitada a exercer-se somente na ausência de paixões<sup>7</sup>, ao passo que a propensão e a vontade não encontram limites ou condições ao seu exercício. A liberdade tem então como que um poder superveniente e negativo de, através do ajuizamento racional, ilustrar a vontade, esta sim ilimitada, a obrar, preferencialmente, conforme os fins racionais ou livres, em detrimento dos circunstanciais ou contingentes.

## **2. A condição humana no entender de Feijó**

Assim, podemos inferir que propensão e vontade existem por si próprias, enquanto a liberdade tem sua gênese na dependência da rara condição de um homem superar a hipertrofia da vontade, que são as paixões, e entregar o poder executivo de seu comportamento a uma instância fiscalizadora. Em outras palavras, é como esperar que um governo autocrático submeta-se voluntariamente ao cânone de uma constituição ilustrada, e mantenha-se nesta condição em detrimento da própria autonomia. Este movimento, além de somente ser possível graças à civilidade, pressupõe um otimismo extremo no que tange a evolução da consciência, deixando aqui antever o ideário iluminista em toda a sua glória e ingenuidade.

O que se espera do homem é simplesmente que ele, por experiência e meditação, conclua por si só em favor da necessidade e proveito de aplicar o seu patrimônio racional sobre seus poderes volitivos, quando até então teve o último em estado selvagem e o primeiro, quando muito voltado para fins externos. Mas apesar deste caráter ingênuo há que se admitir que a análise iluminista da natureza humana possui em seu favor um argumento fortíssimo, a saber, o de que a liberdade, sendo o encontro e a harmonia entre volição e razão, possui um apelo natural, correspondendo à integração do homem consigo mesmo.

Também de inspiração kantiana, mas em dissonante em relação a doutrina original da ética transcendental, é o papel dos ideais da razão prática, aos quais Feijó denomina resumidamente de consciência<sup>8</sup>. Para Kant, estes ideais eram criticamente limitados à condição de pressupostos, cujo valor estaria apenas em reforçar a o imperativo moral com a promessa de recompensa pela ação

---

<sup>7</sup> *Idem.*

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 68.

correta<sup>9</sup>. Para Feijó, ao contrário, estes ideais não se permitem reduzir ao *status* de pressuposição, já que sua valoração não é baseada em critérios de razão, e sim de fé. Desta forma, não havendo um distanciamento especulativo sobre os pontos de fé, eles só se permitem adesão ou rejeição. No primeiro caso ganha-se tudo, no segundo, perde-se.

Por isso Feijó define a consciência como o fundamento de toda a moralidade, entendendo ser impossível exercer esta sem a convicção da imortalidade da alma e da justiça de um soberano absoluto. Ao contrário de Kant e a exemplo Schleiermacher e de outros teólogos pós-kantianos, a piedade é o fio da balança que justifica tanto o conhecimento quanto a moralidade, ambos vazios sem o lastro de sentido proporcionado unicamente pela fé. Uma moral radicada no formalismo da razão prática, se Feijó a tivesse compreendido realmente, soar-lhe-ia uma abominação. Mas, talvez nisto tenham contribuído as inúmeras referências do filósofo de Königsberg ao amparo da revelação e da crença em elementos teológicos no endosso da moralidade, a ponto mesmo de nosso pioneiro olvidar o fato de serem estes privilégios subordinados e acessórios em relação a autonomia da pura deliberação racional.

Feijó reforça a preponderância da piedade sobre a norma, observando que a consciência pode, inclusive, vacilar diante de apuros e dilemas teóricos ou éticos. Nisto, contudo, pode auxiliá-la a revelação como lei objetivada que corresponde à lei subjetiva escrita na consciência. A revelação é a voz de Deus prometendo através dos profetas e do Filho a perfeita justiça. O que a consciência sugere, mas não pode garantir, a revelação promete com firmeza: “Sê virtuoso e serás feliz!”<sup>10</sup>. Este é o mote fundamental de toda a religião.

Certificado pela revelação, o homem tem a força necessária para enfrentar todas as privações que as grandes tarefas podem exigir. Se uma vida de agrura e sacrifício se faz necessária ao cumprimento do dever, especialmente se este inclui o bem coletivo, a promessa da felicidade eterna é o único lenitivo com o qual pode consolar-se. Miguel Reale, por sua vez, entende que esta guinada final com uma ruptura entre consciência e revelação implicam contradição lógica, segundo o editor dos *Cadernos de Filosofia*, provocada pelo conflito entre o Feijó filósofo e o padre<sup>11</sup>.

Nesta perspectiva mais claramente teológica, a filosofia moral de Feijó acaba por elevar o valor da imputação natural externa. Com isso, quer-se atentar para o fato de que, se em Kant a imputação era prioritariamente exercida pela consciência da contradição entre a ação e a norma, em Feijó acrescenta-se a esta a imputação do Supremo Legislador com igual legitimidade. A imputação

---

9 Immanuel KANT. *Crítica da Razão Prática*, p. 188-194.

10 Diogo A. FEIJÓ. *Cadernos de Filosofia*, p. 127.

11 *Idem*.

é, então, imanente ou transcendente, correspondendo à da consciência e à do Legislador do Universo<sup>12</sup>.

### 3. Tábua das leis morais:

Das formas de imputação pode-se dizer que são não apenas ligadas a ações conscientes, senão igualmente ligam-se a ações mecânicas que poderiam ter sido corrigidas por esforço na mudança de hábitos. E aqui se segue uma lista que convém reproduzir:

... quando o homem faz quanto pode para corrigir seus hábitos e moderar suas paixões; quando o arrependimento do pecado retrata o efeito desses hábitos e paixões, eu não sei como se lhe pode imputar semelhantes ações ou omissões.

As ações praticadas com diminuição de liberdade serão mais ou menos imputáveis, segundo a força do sentimento moral e motivos mais ou menos obrigantes oferecidos pela razão, segundo temperamento e educação...

Como muitos podem ser autores de uma só ação deve-se examinar-lhe o grau de influência que cada um teve nela, para se-lhe imputar.

Pode o autor ser causa única ou cooperadora; cooperar igualmente ou com desigualdade; ser causa principal ou subalterna; ser causa próxima ou remota; imediata ou mediata.

Pode influir no entendimento suscitando a ideia da ação, por conselho, exemplo ou por qualquer sinal. Pode influir na vontade mandando, ameaçando, rogando facilitando ou aprovando.

(E por último o motivo que todos reconhecem ser o predominante)  
Pode influir na ação deixando de fazer o que devia para embaraçá-la<sup>13</sup>.

Segue-se a jurisprudência, onde Feijó apresenta elementos de direito com intuito de aplicá-los à ordem do mundo. Na pauta dos deveres do homem, o de conhecer a Deus e obrar conforme Sua vontade, encabeçam a lista<sup>14</sup>. O que não espanta, se lembrarmos que a consciência, a lei moral inscrita em nós, subsiste unicamente nas ideias da justiça divina e da imortalidade.

Em relação aos deveres para consigo mesmo, que se dividem em deveres para com o corpo, a vontade e o espírito, todos compartilham a recomendação da disciplina e educação dos hábitos. O esforço de repetição do comportamento virtuoso, saudável ou feliz, garantiriam, para Feijó a adequação do corpo, da vontade e do espírito às tarefas elevadas, descondicionando o homem de seus padrões atávicos e instintos incultos.

Dos deveres para com os outros, impressionantemente, quase tudo o que se diz é relativo à organização econômica. A propriedade, os contratos e o valor são os temas de destaque, mas

---

12 *Ibidem*, p. 130.

13 *Ibidem*, p. 133.

14 *Ibidem*, p. 137.

ressaltando-se que em questão de valor o espírito coletivista católico se sobrepõe ao espírito individualista do protestante-capitalismo. Nas palavras de Feijó: “Valor é a estima da coisa fundada na opinião pública”<sup>15</sup>. E na continuidade do texto se deduz ser o valor uma medida quase objetiva, regulada pela natureza, na medida em que o interesse geral ditaria a norma do valor. Esta observação, embora genericamente válida, não deixa espaço para maiores considerações sobre a essência individual do valor, atribuída, exclusivamente por quem individualmente detêm ou deseja um artigo.

É por esta discrepância que Feijó acredita estar em condições de traçar uma linha segura para a justiça nas transações, levantando o conceito de dolo. O dolo caracteriza-se pela diferença entre o valor pago e o “valor real” do produto. Embora sutil, esta consideração pode levar a inúmeras complicações à liberdade comercial. No restante, contudo, Feijó reproduz com grande clareza a causa da economia liberal, e por razões estritamente éticas, o que é de se admirar num padre brasileiro de princípios do século XIX.

Quanto aos direitos fundamentais são eles o de liberdade, o de igualdade e, para proteger a estes, o direito de defesa.

Por fim, o dever da beneficência extrapola completamente o âmbito da ética restritiva e exige uma noção positiva. A beneficência é a obrigação de fazer ao próximo o que gostaríamos que nos fizessem, o que não se confunde com as limitações do nosso comportamento visando não o prejudicar. O dever da beneficência, mais que isso, exige o sacrifício, a caridade e o devotamento do indivíduo aos demais, sem outro interesse que não seja o do bem alheio e coletivo. É de acordo com este dever que se executam as ações heroicas e santificadas que marcam uma comunidade no curso da história, e é o cumprimento dele que mais ressalta um indivíduo aos olhos de Deus.

#### **4. Considerações finais**

Após este resumo da filosofia moral de Feijó seria forçoso também reproduzir o texto que Miguel Reale julgou por bem acrescentar aos Cadernos, e que se intitula “O retrato do homem de honra e verdadeiro sábio”. A análise ou reprodução do mesmo excederiam, contudo, nossas condições nesta apresentação, bastando dizer que estas páginas mais religiosas do que propriamente filosóficas apresentam-nos antes de mais o retrato do próprio autor, com toda a sua envergadura moral, firme e serena, lúcida e sensível, que proporciona ao leitor uma instantânea genuflexão interior diante desta que é uma das poucas almas que em sua vida privada, pública e intelectual

---

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 143.

soube viver à risca o alto padrão em que acreditava e pregava.

Se é verdade que os destinos dos povos estão nas mãos dos pais da pátria, mais do que nas do acaso e das circunstâncias, então o estudo da filosofia moral bem como da própria biografia deste pensador, clérigo e estadista, o primeiro nome da filosofia cuja educação não se fez em Portugal, serve-nos de ponto de partida para uma teoria não apenas do pensamento brasileiro em sua particularidade, senão também da ligação entre as forças morais do indivíduo e sua materialização nas ações públicas.

### **Referências:**

FEIJÓ, Diogo A. *Cadernos de Filosofia*. Ed. Miguel Reale. São Paulo: Grijalbo, 1967.

GLOCKNER, Hermann. *Die Europäische Philosophie: Von den Anfängen bis zur Gegenwart*. Stuttgart: Reclam, 1968.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

WOLLGAST, S. *Philosophie in Deutschland zwischen Reformation und Aufklärung, 1550-1650*. Berlin: Akademie Verlag, 1988.

## **The moral philosophy of Diogo Feijó**

**Abstract:** This paper outlines Diogo Antônio Feijó's ethical thought, occasionally criticising his so declared Kant reception. In addition to that, the presence of theological and neoplatonical elements, common to enlightened moral meditation, will be explained, as also minor issues related to political and economical liberalism. Although not directly, the condition of brazilian new born philosophy is implicated, specially in a comparative analysis with the developed stage lived in Portugal, like the historical demand for certain ethical problems, which happen to be close related to the independence and the moment immediately after.

**Keywords:** moral; theology, transcendental philosophy, iluminism.

Data de registro: 12/04/2011

Data de aceite: 13/07/2011